

RESOLUÇÃO Nº 117/05

Dispõe sobre a Cédula de Identidade dos Procuradores, Consultores, Diretores e demais Servidores do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos Procuradores, Consultores Técnicos Legislativos, Diretores e demais servidores estatutários da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, com validade em todo o território nacional, conforme modelo no Anexo I.

Art. 2º. Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Comissionados da ALE/RO, de livre nomeação e exoneração, nos termos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, conforme modelo no Anexo II.

Art. 3º. As Cédulas de Identidade Funcional, terão numeração seqüencial distinta, a partir do número 1 (um), observando-se a ordem de antigüidade.

§ 1º. Quando se tratar do fornecimento de segunda via, estas receberão os números originais, acrescidos da expressão “2ª via”.

§ 2º. Nos casos de extravio, furto ou dano que resulte em inutilização, deverá o interessado requerer a emissão de “2ª via”, anexando cópia do Boletim de Ocorrência Policial circunstanciando o fato.

Art. 4º. As Cédulas de Identidade Funcional serão emitidas pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH, a quem compete prepará-las, conferi-las, registrá-las em livro próprio, encaminhá-las à Secretaria Geral para colher a assinatura do Presidente da Assembléia Legislativa, entregá-las mediante recibo e praticar todos os atos de execução e controle necessários.

Art. 5º. A Cédula de Identidade Funcional dos Procuradores, Diretores e Consultores Técnico Legislativos será entregue em ato solene.

Art. 6º. Aos Servidores Estatutários da ALE/RO que passarem à inatividade serão emitidas novas Cédulas de Identidade Funcional, conforme o caso, cuja numeração será a mesma utilizada quando no exercício do cargo.

Parágrafo único - As Cédulas emitidas na forma deste artigo, após a indicação do último cargo exercido e ligado por sinal diacrítico (hífen) constará a expressão APOSENTADO.

Art. 7º. Em todos os casos de mudança de situação funcional deverão os interessados proceder os recolhimentos das cédulas à Secretaria Geral, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da sua invalidação.

Parágrafo único. Em caso de exoneração do cargo ou aposentadoria, as Cédulas deverão ser, obrigatoriamente, anexadas aos cadastros ou processos que derem origem ao fato.

Art. 8º. As Cédulas de Identidade Funcional a que se refere esta Resolução serão confeccionadas em papel com marca d'água e fibras coloridas reagentes à luz ultravioleta, tarja impressa no sistema talho doce, com filigrana positiva e negativa, microtexto (Assembléia Legislativa), texto em off-set, fundo invisível fluorescente reagente à luz ultravioleta (ALE/RO e Brasão do Estado) fundo medalhão duplex com Brasão do Estado incorporado, em formato retangular nas dimensões 90mmx60mm, em duas faces.

Art. 9º. O Departamento de Informática desenvolverá programa de suporte permanente e atualizado contendo os dados necessários para a emissão das Cédulas de Identidade Funcional.

Art. 10. Os Procuradores, Consultores Técnicos Legislativos e Diretores terão emitidas Carteiras Porta Cédula de Identidade Funcional com capa em couro, em formato retangular nas dimensões 100mmx70mm, na cor verde, dividida em duas partes: no verso da primeira parte as inscrições em letras douradas ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA na parte superior e RONDÔNIA na parte inferior, no anverso da primeira parte com plástico transparente para suporte da Cédula de Identidade Funcional, no verso da segunda parte, fixado ao centro, em metal de alto relevo, o brasão das Armas do Estado de Rondônia e na parte inferior em letras douradas a inscrição do cargo Procurador, Diretor e Consultor Técnico Legislativo, conforme o caso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente